



MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

**CÓPIA DE PARTE DA ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ,
DE NOVE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZANOVE**

**"546/2019 – DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA ÁREA DA CULTURA –
ANO DE 2020 - (DECRETO-LEI 22/2019)**

Para apreciação e votação do Órgão Executivo, foi presente proposta do Senhor Presidente da Câmara, relativamente ao assunto acima referido que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrita. -----

*Deliberado, por unanimidade, remeter à Assembleia Municipal, a não aceitação da transferência da competência, supra mencionada." -----
ESTÁ CONFORME,*

Nazaré, 11 de setembro de 2019

O Coordenador Técnico

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Carlos José de Paiva Mendes".

Carlos José de Paiva Mendes

Deliberado reunido
à Assembleia Municipal
a não aceitação de



À comunicaç.
mudanças
4/9/2019

transferência de competências super referenciada.

R- 9/9/2015

Proposta

Não aceitação da descentralização de competências no domínio da cultura para o ano de 2020.

A Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece os princípios e garantias pelos quais a transferência de atribuições e competências se rege, determina o dia 1 de janeiro de 2019, como a data a partir da qual se considera concretizada essa transferência, contudo, nos termos do Decreto-lei n.º /2019 de 30 de janeiro, as entidades municipais ou intermunicipais que pretendam não aceitar a transferência de atribuições e competências para o ano de 2020, no domínio da cultura, comunicam esse facto à Direção Geral das Autarquias Locais, após deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 30 de setembro.

546

Atento à complexidade do processo de descentralização, mantêm-se as preocupações atinentes às matérias e implicações financeiras, humanas, contratuais, documentais e organizacionais da descentralização em relação à competência em apreço, pelo que, proponho a não aceitação da descentralização de competências no domínio da cultura para o ano de 2020.

O Presidente

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100
101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300
301
302
303
304
305
306
307
308
309
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438
439
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
449
450
451
452
453
454
455
456
457
458
459
459
460
461
462
463
464
465
466
467
468
469
469
470
471
472
473
474
475
476
477
478
479
479
480
481
482
483
484
485
486
487
488
489
489
490
491
492
493
494
495
496
497
498
499
500
501
502
503
504
505
506
507
508
509
509
510
511
512
513
514
515
516
517
518
519
519
520
521
522
523
524
525
526
527
528
529
529
530
531
532
533
534
535
536
537
538
539
539
540
541
542
543
544
545
546
547
548
549
549
550
551
552
553
554
555
556
557
558
559
559
560
561
562
563
564
565
566
567
568
569
569
570
571
572
573
574
575
576
577
578
579
579
580
581
582
583
584
585
586
587
588
589
589
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
600
601
602
603
604
605
606
607
608
609
609
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
619
620
621
622
623
624
625
626
627
628
629
629
630
631
632
633
634
635
636
637
638
639
639
640
641
642
643
644
645
646
647
648
649
649
650
651
652
653
654
655
656
657
658
659
659
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669
669
670
671
672
673
674
675
676
677
678
679
679
680
681
682
683
684
685
686
687
688
689
689
690
691
692
693
694
695
696
697
698
699
700
701
702
703
704
705
706
707
708
709
709
710
711
712
713
714
715
716
717
718
719
719
720
721
722
723
724
725
726
727
728
729
729
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
739
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
749
750
751
752
753
754
755
756
757
758
759
759
760
761
762
763
764
765
766
767
768
769
769
770
771
772
773
774
775
776
777
778
779
779
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
789
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
800
801
802
803
804
805
806
807
808
809
809
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
839
840
841
842
843
844
845
846
847
848
849
849
850
851
852
853
854
855
856
857
858
859
859
860
861
862
863
864
865
866
867
868
869
869
870
871
872
873
874
875
876
877
878
879
879
880
881
882
883
884
885
886
887
888
889
889
890
891
892
893
894
895
896
897
898
899
900
901
902
903
904
905
906
907
908
909
909
910
911
912
913
914
915
916
917
918
919
919
920
921
922
923
924
925
926
927
928
929
929
930
931
932
933
934
935
936
937
938
939
939
940
941
942
943
944
945
946
947
948
949
949
950
951
952
953
954
955
956
957
958
959
959
960
961
962
963
964
965
966
967
968
969
969
970
971
972
973
974
975
976
977
978
979
979
980
981
982
983
984
985
986
987
988
989
989
990
991
992
993
994
995
996
997
998
999
1000

Entidade intermunicipal	Município	Designação
	Oleiros	Residência para estudantes de Oleiros.
Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra	Góis	Residência para estudantes de Góis.
	Pampilhosa da Serra	Residência para estudantes de Pampilhosa da Serra.
Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela	Gouveia	Residência para estudantes de Gouveia.
	Guarda	Residência para estudantes da Guarda.
	Trancoso	Residência para estudantes de Trancoso.
Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes	Bragança	Residência para estudantes Calouste Gulbenkian.
	Mirandela	Residência para estudantes de Mirandela.
Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo	Portalegre	Residência para estudantes de Portalegre.
Comunidade Intermunicipal do Alto Minho	Viana do Castelo	Residência para estudantes de Viana do Castelo.
Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega	Montalegre	Residência para estudantes de Montalegre.
Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo	Almodôvar	Residência para estudantes de Almodôvar.
	Beja	Residência para estudantes de Beja.
Comunidade Intermunicipal do Douro	Alijó	Residência para estudantes de Alijó.
	Murça	Residência para estudantes de Murça.
	Peso da Régua	Residência para estudantes da Régua.
	Vila Real	Residência para estudantes de Vila Real.

Residências para estudantes sob gestão das escolas profissionais agrícolas e de desenvolvimento rural

Entidade intermunicipal	Município	Designação
Área Metropolitana do Porto	Santo Tirso	Residência para estudantes de Santo Tirso — EPA Conde S. Bento.
Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes	Mirandela	Residência para estudantes de Carvalhais — EPADR Mirandela.
Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo	Serpa	Residência para estudantes — EAPDR Serpa.
Comunidade Intermunicipal do Douro	Peso da Régua	Residência para estudantes do Rodo — EPDR Rodo, Peso da Régua.

112010236

Decreto-Lei n.º 22/2019
de 30 de janeiro

O Programa do XXI Governo Constitucional prevê reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, as entidades intermunicipais, através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado.

O presente decreto-lei concretiza o processo de transferência de competências para as autarquias locais na área da cultura, ancorado nos princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

Aproveitando a vasta experiência municipal a nível da promoção de programação cultural local, bem como da gestão, valorização e conservação do património cultural,

são transferidas competências de gestão, valorização e conservação de parte do património cultural que, sendo classificado, se considere de âmbito local e dos museus que não sejam denominados museus nacionais. Neste âmbito, é também transferida para os órgãos municipais a competência de gestão dos recursos humanos afetos àquele património cultural e aos museus.

Prevê-se, ainda, a transferência de competências relativas ao controlo prévio e fiscalização de espetáculos de natureza artística, passando a ser competência municipal receber as comunicações prévias de espetáculos de natureza artística, assim como a fiscalização da realização de tais espetáculos.

O exercício pelos órgãos municipais das competências previstas no presente decreto-lei obedece e subordina-se aos princípios e regras consagrados na lei de bases da política e do regime de proteção e valorização do património

cultural, aprovada pela Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, na Lei Quadro dos Museus Portugueses, aprovada pela Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto, no regime de funcionamento dos espetáculos de natureza artística e de instalação e fiscalização dos recintos fixos destinados à sua realização, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro, e demais legislação complementar.

Face à data da publicação do presente decreto-lei, e à dificuldade que muitos municípios terão para cumprir o prazo de comunicação estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, prevê-se um regime próprio para o ano de 2019. Assim, tendo em consideração estes factos, os municípios que não pretendam a transferência das competências previstas no presente decreto-lei no ano de 2019 podem ainda comunicar esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos nesse sentido, até 60 dias após a entrada em vigor do presente decreto-lei.

Foi ouvida a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto-lei concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da cultura, ao abrigo do artigo 15.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Artigo 2.º

Transferência de competências

1 — É da competência dos órgãos municipais:

- a) A gestão, valorização e conservação dos imóveis que, sendo classificados, se considerem de âmbito local, identificados no anexo I ao presente decreto-lei, do qual faz parte integrante;
- b) A gestão, valorização e conservação de museus que não sejam denominados museus nacionais, identificados no anexo II ao presente decreto-lei, do qual faz parte integrante;
- c) O controlo prévio e fiscalização de espetáculos de natureza artística;
- d) O recrutamento, seleção e gestão dos trabalhadores afetos ao património cultural que, sendo classificado, se considere de âmbito local e aos museus que não sejam denominados museus nacionais.

2 — Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se de âmbito local os imóveis classificados do Estado com significado predominante para o respetivo município.

Artigo 3.º

Princípio geral

O exercício das competências previstas no presente decreto-lei obedece e subordina-se aos princípios e normas consagradas na lei de bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural, aprovada pela Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, na Lei Quadro dos Museus Portugueses, aprovada pela Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto, no regime de funcionamento dos espe-

táculos de natureza artística e de instalação e fiscalização dos recintos fixos destinados à sua realização, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro, e demais legislação complementar aplicável, nomeadamente no que diz respeito aos bens classificados como tesouros nacionais incluídos nos acervos de museus que não sejam denominados museus nacionais.

Artigo 4.º

Exercício de competências

1 — Todas as competências previstas no presente decreto-lei são exercidas pela câmara municipal, sem prejuízo da competência da assembleia municipal nos casos sujeitos à apreciação do órgão deliberativo.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, compete às câmaras municipais:

a) Gerir os monumentos, conjuntos e sítios que lhes estejam afetos e assegurar as condições para a sua fruição pelo público;

b) Acompanhar, nos termos da lei, as ações de salvaguarda e valorização do património cultural que lhe está afeto;

c) Submeter a apreciação da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) ou das direções regionais de cultura, consoante os casos, os estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados como de interesse nacional ou de interesse público, tanto móveis como imóveis, que lhe estejam afetos, ou em vias de classificação, bem como, no caso dos imóveis, nas respetivas zonas de proteção;

d) Promover, apoiar e colaborar na inventariação sistemática e atualizada dos bens que integram o património cultural;

e) Promover a sensibilização e a divulgação de boas práticas para a defesa e valorização do património cultural;

f) Proceder à inventariação de manifestações culturais tradicionais imateriais, individuais e coletivas, com relevância para a área do município;

g) Articular-se com outras entidades públicas ou privadas que prossigam objetivos afins na área do município;

h) Assegurar o reconhecimento do acesso dos detentores dos bens culturais aos benefícios decorrentes da classificação ou inventariação;

i) Assegurar a gestão integrada das coleções que constituem o acervo dos museus sob sua gestão;

j) Autorizar a cedência temporária de espaços nos imóveis ou nos museus sob sua gestão, de acordo com as condições a fixar em regulamento municipal e, no caso de imóveis de interesse nacional ou de interesse público, após parecer vinculativo da DGPC;

k) Autorizar a cedência de imagens, de captação de imagens e de filmagens que envolvam os imóveis ou os museus sob sua gestão, de acordo com as condições a fixar em regulamento municipal e, no caso de imóveis de interesse nacional ou de interesse público, após parecer vinculativo da DGPC;

l) Receber as meras comunicações prévias de espetáculos de natureza artística;

m) Fiscalizar a realização de espetáculos de natureza artística.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, os municípios aderem à plataforma eletrónica que suporta a tramitação desmaterializada dos procedimentos a que se refere o Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro.

Artigo 5.º

Receitas dos municípios

1 — Constitui receita do município:

a) A receita obtida com a utilização de espaços e a captação e imagem e realização de filmagens, que envolvam os imóveis e os museus sob sua gestão;

b) O produto da cobrança de ingressos, nos imóveis e museus sob sua gestão;

c) O produto das taxas devidas pelas meras comunicações prévias de espetáculos de natureza artística.

2 — Os valores de ingresso e respetivas isenções nos imóveis e museus sob gestão municipal são fixados nos termos do disposto no artigo 21.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.

3 — O montante e a forma de pagamento da taxa referida na alínea c) do n.º 1 são fixados pela assembleia municipal, mediante proposta da câmara municipal, nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 6.º

Procedimento de transição de trabalhadores

1 — A transferência das competências de gestão, valorização e conservação dos imóveis classificados e dos museus não denominados museus nacionais para os municípios, prevista nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 2.º, determina, mediante pronúncia prévia favorável das respetivas câmaras municipais, a transição dos trabalhadores com vínculo de emprego público dos mapas de pessoal da DGPC e das Direções Regionais de Cultura do Norte, do Centro, do Alentejo e do Algarve, que exerçam funções naqueles imóveis e museus, para os mapas de pessoal das câmaras municipais da localização geográfica respetiva.

2 — A transição referida no número anterior implica a sucessão na posição jurídica entre os empregadores públicos, de origem e de destino, envolvidos, mantendo-se inalterados, quanto às restantes matérias, os contratos de trabalho em funções públicas, designadamente quanto à situação jurídico-funcional que os trabalhadores detêm à data da transição.

3 — As situações de mobilidade, em todas as suas modalidades, existentes à data da transição dos trabalhadores para os mapas de pessoal das câmaras municipais prevista no n.º 1, mantêm-se inalteradas até ao respetivo termo.

4 — A transição dos trabalhadores para os mapas de pessoal das câmaras municipais prevista no n.º 1 produz efeitos com a publicação de lista nominativa dos referidos trabalhadores, organizada por município, na 2.ª série do Diário da República, homologada pelo membro do Governo responsável pelo serviço de origem.

5 — A lista referida no número anterior contém obrigatoriamente a caracterização do posto de trabalho nos serviços de origem, bem como a carreira, categoria e posição remuneratória de cada trabalhador.

6 — Os postos de trabalho necessários para dar cumprimento ao disposto nos números anteriores são automaticamente aditados ao mapa de pessoal da câmara municipal para onde transitam os trabalhadores referidos no n.º 1.

7 — Os processos individuais dos trabalhadores são entregues pelo serviço de origem nos serviços da câmara municipal de destino no prazo de 90 dias após a publicação referida no n.º 4.

8 — São transferidos para os municípios os montantes equivalentes às remunerações devidas aos trabalhadores a transferir e, bem assim, os encargos a cargo da entidade empregadora.

9 — As transferências de recursos referidas no número anterior são atualizadas, anualmente, nos termos equivalentes à variação prevista para as remunerações dos trabalhadores em funções públicas.

10 — Os trabalhadores a que se refere o presente artigo continuam a beneficiar do regime da Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Pública (ADSE) e de reembolso das despesas com o Serviço Nacional de Saúde (SNS) vigente nos respetivos lugares de origem.

11 — Os encargos relativos às despesas com a ADSE e o SNS dos trabalhadores a transitar para os mapas de pessoal das câmaras municipais são da responsabilidade da Administração central.

Artigo 7.º

Recursos financeiros

O financiamento das competências transferidas para os municípios em matéria de cultura nos termos do presente decreto-lei, é assegurado pelos mecanismos previstos no respetivo regime financeiro e no Orçamento do Estado.

Artigo 8.º

Recursos humanos e financeiros para os anos de 2019 e de 2020

1 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 6.º e 7.º, os recursos humanos e os montantes a transferir para os municípios no ano de 2019 para o exercício das novas competências, através do Fundo de Financiamento da Descentralização, constam do anexo III ao presente decreto-lei, do qual faz parte integrante.

2 — Caso se revele necessário, no decurso do ano de 2019, rever os montantes referidos no número anterior, o membro do Governo responsável pela área da cultura remete a fundamentação de revisão aos municípios, e a variação do montante é considerada autonomamente, em sede de Orçamento do Estado para 2020, na respetiva dotação do Fundo de Financiamento da Descentralização a transferir.

3 — Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, é publicado, até 30 de maio de 2019, por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e da cultura, o mapa com os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização a transferir para os municípios no ano de 2020.

Artigo 9.º

Harmonização de procedimentos

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, quando a atividade a desenvolver pelo requerente abrange o território de mais do que um município, os procedimentos previstos no presente decreto-lei devem ser harmonizados, recorrendo-se, sempre que possível, a meios de tramitação eletrónica, nomeadamente ao Balcão do Empreendedor.

2 — O regime de funcionamento dos espetáculos de natureza artística e de instalação e fiscalização de recintos fixos destinados à sua realização, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro, é revisto através de diploma próprio, para efeitos de simplificação, integração e desmaterialização de procedimentos e exercício de competências pelos municípios.

Artigo 10.º

Atualização dos anexos I e II

1 — As listagens dos anexos I e II ao presente decreto-lei podem ser atualizadas por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e da cultura, mediante pronúncia prévia favorável dos municípios interessados.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, a afetação de bens culturais que não estejam sob alçada do membro do Governo responsável pela área da cultura implica a assinatura da referida portaria pelo membro do Governo competente.

3 — Os municípios podem propor ao membro do Governo responsável pela área da cultura a inclusão na portaria referida no n.º 1 de outros bens culturais do Estado.

Artigo 11.º

Disposições transitórias

1 — Consideram-se feitas aos municípios as referências constantes de outros diplomas legais relativas às competências objeto do presente decreto-lei.

2 — Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 40.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, mantêm-se os contratos interadministrativos de delegação de competências celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, até à data em que as autarquias locais assumam, no âmbito do presente decreto-lei, as competências aí previstas.

3 — Os contratos interadministrativos de delegação de competências caducam na data em que os respetivos municípios assumam as novas competências, no âmbito do presente decreto-lei.

4 — Os contratos interadministrativos de delegação de competências referidos no n.º 2 podem ser prorrogados até à data prevista no número anterior.

5 — As plataformas eletrónicas referidas no presente decreto-lei são adaptadas até ao final do ano de 2020.

Artigo 12.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1 — O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 — O presente decreto-lei produz efeitos no dia 1 de janeiro de 2019, sem prejuízo da sua concretização gradual nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 20 de agosto.

3 — Relativamente ao ano de 2019, os municípios que não pretendam exercer as competências previstas no presente decreto-lei comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos nesse sentido, no prazo de 60 dias corridos após entrada em vigor do presente decreto-lei.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 8 de novembro de 2018. — António Luís Santos da Costa — Mário José Gomes de Freitas Centeno — Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita — Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves.

Promulgado em 24 de janeiro de 2019.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 24 de janeiro de 2019.

O Primeiro-Ministro, António Luís Santos da Costa.

ANEXO I

[a que se referem a alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º e o n.º 1 do artigo 10.º]

Imóvel classificado	Concelho
Castelo de Santa Maria da Feira	Santa Maria da Feira.
Ruínas do Castelo de Faria e estação arqueológica subjacente.	Barcelos.
Castelo de Arnóia	Celorico de Basto.
Castelo de Bragança	Bragança.
Castelo de Outeiro	Bragança.
Castelo de Rebordão	Bragança.
Vila amuralhada de Anciães	Carrazeda de Ansiães.
Castelo de Miranda do Douro	Miranda do Douro.
Castelo de Mogadouro	Mogadouro.
Castela de Penas Róias	Mogadouro.
Castelo de Algoso	Vimioso.
Castelo de Castelo Melhor	Vila Nova de Foz Coa.
Castelo de Numão	Vila Nova de Foz Coa.
Castelo Velho de Freixo de Numão	Vila Nova de Foz Coa.
Memorial de Alpendurada	Marco de Canaveses.
Castelo de Monforte	Chaves.
Castro de Cidadelhe	Mesão Frio.
Castelo de Montalegre	Montalegre.
Castelo de Belmonte	Belmonte.
Torre de <i>Centum Celas</i>	Belmonte.
Edifício do Governo Civil do Distrito de Castelo Branco (antigo Palácio dos Viscondes de Portalegre).	Castelo Branco.
Estação Arqueológica de Idanha-a-Velha (Egitânia).	Idanha-a-Nova.
Castelo de Montemor-o-Velho	Montemor-o-Velho.
Castelo de Avô (incluindo as ruínas da Ermida de São Miguel, situadas no âmbito do Castelo).	Oliveira do Hospital.
Moinhos de Vento (dois)	Penacova.
Castelo de Penela	Penela.
Muralhas da Praça de Almeida	Almeida.
Castelo de Linhares	Celorico da Beira.
Castelo e muralhas de Celorico da Beira.	Celorico da Beira.
Castelo de Marialva	Meda.
Castelo de Pinhel	Pinhel.
Castelo de Alfaiates	Sabugal.
Castelo de Trancoso	Trancoso.
Antigo Convento de Santo Agostinho, exceto Igreja.	Leiria.
Capela de São Jorge	Porto de Mós.
Cava de Viriato	Viseu.
Arco da Rua Augusta	Lisboa.
Fortaleza de Abrantes	Abrantes.
Ruínas do Castelo de Alcanede	Santarém.
Lapa da Bugalheira	Torres Novas.
<i>Villa Lusitano-romana (vila cardillio)</i>	Torres Novas.
Convento de Jesus	Setúbal.
Povoado das Mesas do Castelinho	Almodôvar.
Castelo de Mértola	Mértola.
Lagar de Varas de Fojo	Moura.
Castro da Cola	Ourique.
Castelo da Vidigueira	Vidigueira.
Castelo de Alandroal, incluindo Muralhas de Torre de Menagem.	Alandroal.
Castelo de Terena	Alandroal.
Castelo de Arraiolos	Arraiolos.
Padrão de Montes Claros	Borba.
Castelo de Évora Monte	Estremoz.
<i>Villa romana de Santa Vitória do Ameixial</i>	Estremoz.
Torre Sincira do Convento do Salvador	Évora.
Castelo de Montemor-o-Novo	Montemor-o-Novo.
Castelo de Viana do Alentejo	Viana do Alentejo.
Castelo de Avis	Avis.
Povoado Pré-histórico de Santa Vitória.	Campo Maior.
Castelo de Elvas	Elvas.
Castelo de Bélver	Gavião.
Vila Romana de Torre de Palma	Monforte.
Castelo de Amieira (do Tejo)	Nisa.

Imóvel classificado	Concelho
Castelo de Nisa	Nisa.
Muralhas do Castelo de Portalegre e Torre de Menagem.	Portalegre.
Castelo de Alcácer do Sal	Alcácer do Sal.
Povoado calcílico do Monte da Tumba.	Alcácer do Sal.
Castelo de Santiago do Cacém	Santiago do Cacém.
Castelo de Paderne	Albufeira.
Castelo de Aljezur	Aljezur.
Castelo de Loulé	Loulé.
Monumentos Megalíticos de Alcalar	Portimão.
Vila Romana da Abicada	Portimão.

ANEXO II

[a que se referem a alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º e o n.º 1 do artigo 10.º]

Museu	Município
Museu de Francisco Tavares Proença Júnior.	Castelo Branco.
Museu da Guarda	Guarda.
Museu da Cerâmica	Caldas da Rainha.
Museu Etnográfico e Etnológico Dr. Joaquim Manso.	Nazaré.
Museu de Aveiro	Aveiro.

ANEXO III

(a que se refere o n.º 1 do artigo 8.º)

Município	Museu/Imóvel classificado	Entidade	Pessoal	Despesas c/ pessoal	Outras despesas
Almeida	Muralhas da Praça de Almeida	Direção Regional do Centro (DRCC).	0	14 499 €	0 €
Aveiro	Museu de Aveiro	DRCC	16	328 519 €	82 188 €
Belmonte	Castelo de Belmonte	DRCC	0	14 618 €	240 €
Caldas da Rainha	Museu da Cerâmica	DRCC	8	133 441 €	18 000 €
Castelo Branco	Museu de Francisco Tavares Proença Júnior	DRCC	11	228 053 €	35 763 €
Elvas	Castelo de Elvas	Direção Regional do Alentejo (DRCA- lent).	2	32 579 €	6 415 €
Évora	Torre Sineira do Convento do Salvador	DRCAgent	0	0 €	1 430 €
Gavião	Castelo de Bélver	DRCAgent	1	12 929 €	782 €
Guarda	Museu da Guarda	DRCC	6	117 452 €	33 794 €
Meda	Castelo de Marialva	DRCC	0	6 189 €	0 €
Monforte	Vila Romana de Torre de Palma	DRCAgent	0	0 €	1 189 €
Nazaré	Museu Etnográfico e Etnológico Dr. Joaquim Manso	DRCC	5	78 669 €	12 400 €
Nisa	Castelo de Amieira (do Tejo)	DRCAgent	0	0 €	496 €
Ourique	Castro da Cola	DRCAgent	0	0 €	670 €
Santarém	Ruínas do Castelo de Alcanede	Direção-Geral do Património Cultural.	1	10 745 €	0 €
Viana do Alentejo	Castelo de Viana do Alentejo	DRCAgent	1	12 929 €	2 420 €
Vila Nova de Foz Coa	Castelo Velho de Freixo de Numão	Direção Regional do Norte (DRCN).	0	0 €	500 €
Vimioso	Castelo de Algoso	DRCN	0	0 €	1 000 €
<i>Total</i>			51	990 622 €	197 287 €
					1 187 909 €

112010114

Decreto-Lei n.º 23/2019

de 30 de janeiro

O Programa do XXI Governo Constitucional estabeleceu como pedra angular da reforma do Estado a concretização dos princípios da subsidiariedade, da autonomia das autarquias locais e da descentralização democrática da administração pública, plasmados no n.º 1 do artigo 6.º da Constituição.

Neste contexto, o Programa do Governo prevê reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, as entidades intermunicipais, tendo, assim, em conta o melhor interesse dos cidadãos e das empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta mais ágil e eficiente.

Nos termos da Lei de Bases da Saúde, a proteção da saúde assume-se como um dos mais importantes direitos dos cidadãos, cabendo ao Estado promover e garantir a todos o melhor acesso ao Serviço Nacional de Saúde (SNS)

e às estratégias de prevenção da doença, numa lógica de equidade na distribuição dos recursos.

O presente decreto-lei é, pois, o resultado de um extenso e profícuo trabalho realizado com a Associação Nacional de Municípios Portugueses, estabelecendo os procedimentos de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais na área da saúde.

São, assim, transferidas para os municípios as competências de manutenção, conservação e equipamento das instalações de unidades de prestação de cuidados de saúde primários.

São também transferidas para os municípios as competências de gestão e execução dos serviços de apoio logístico das unidades funcionais dos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES) que integram o SNS, excluindo-se, porém, todos os serviços de apoio logístico relacionados com equipamentos médicos, que se mantêm na esfera da Administração central.

É, ainda, transferida para os municípios a competência de gestão dos trabalhadores inseridos na carreira de assis-

